

PROCESSO ON-LINE Nº 93/17

DATA: 23/02/17

PROTOCOLO Nº 14.763.925-2

DATA: 08/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 206/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DIAS DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1936/2018-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Major Sezino Pereira de Souza, nº 723, município de Araucária. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2964/17, de 11/07/2017, pelo prazo de cinco anos, de 29/05/17 a 29/05/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização: Decreto nº 6334/79, de 21/02/79;
- b) reconhecimento: nº 2662/81, de 19/11/81;

PROCESSO ON-LINE Nº 93/17

c) renovação do reconhecimento: nº 514/17, de 22/02/17, com base no Parecer CEE/CEIF nº 301/16, de 07/11/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 270/17, de 14/08/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4212/18, de 20/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 13/05/19, para providências, e retornou a este Conselho em 19/06/2019.

Ao processo foram anexados o Ofício da direção da instituição de ensino sobre a falta do Laboratório de Ciências, Quadro de Avaliação Interna e Certificado de Conformidade, atualizados.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, e relatou que:

(...) A instituição não possui um espaço destinado para laboratório, as atividades práticas são realizadas em laboratório itinerante em sala de aula. Os professores retiram da biblioteca os materiais disponíveis e levam para a sala de aula. A direção informa que está em busca de verbas para a construção de uma sala para o laboratório e segundo a direção, já foi solicitado por meio do Ofício nº 26/2017, à equipe de obras e ao chefe do NRE da AMS, a construção de um espaço para o laboratório de Ciências.

PROCESSO ON-LINE Nº 93/17

(...) A **Licença Sanitária** expirou em 28/05/19.

Quadro de **Avaliação Interna**, atualizado em 18/06/19.

Quadro Avaliação: Aluno/Curso - Ensino Fundamental - 6º ao 9º Ano																																				
Ensino	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes											
	Ano/Série																																			
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6º Ano	53	29	74	64	34	62	2	1	5	5	2	0	8	3	11	10	7	6	7	5	4	10	9	17	36	20	54	39	16	39						
7º Ano	60	56	31	72	60	32	1	1	1	0	4	0	8	10	3	6	10	5	12	4	5	7	6	3	39	41	22	59	40	24						
8º Ano	63	67	58	36	69	59	2	4	1	0	0	3	10	15	10	4	7	8	21	11	9	3	6	7	30	37	38	29	56	41						
9º Ano	110	66	67	66	33	65	16	2	8	2	0	0	18	10	5	10	2	4	10	4	4	5	5	9	66	50	50	47	26	52						

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação, do NRE da Área Metropolitana Sul, informasse a este CEE/PR, se há solicitação da instituição de ensino, no Sistema de Obras *On Line*, para a construção do Laboratório de Ciências e apresentasse Laudo da Vigilância Sanitária, Certificado de Conformidade e Quadro de Avaliação Interna, atualizados.

O protocolado retornou a este Conselho com informações da direção da instituição que há solicitação no Sistema Obras *OnLine*, sob nº 10916/19, de 18/06/19, para o pedido de Construção de Laboratório de Ciências. Foi apensado ao processo, novo Certificado de Conformidade, com validade até 02/10/19 e a informação que a Vigilância Sanitária expirou em 28/05/19.

A direção da instituição de ensino, pelo Ofício nº 18/19, de 18/06/19, justificou que:

(...) nossa escola não possui Laboratório de Química, Biologia, Física e Ciências, porém os materiais são utilizados em sala de aula de forma (itinerante) para aprendizagem dos alunos, os mesmos são armazenados na biblioteca da escola. Junto com a APM, Conselho Escolar e Comunidade, estamos procurando um meio de construir este laboratório, porém estamos com dificuldade pelo custo. Fomos orientados pelo setor de obras do NREAMSUL, para solicitar a construção por meio do Sistema Obras *OnLine*, pois temos espaço físico para construção.

PROCESSO ON-LINE Nº 93/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade tem validade até 02/10/19, e a Licença Sanitária expirou em 28/05/19, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 93/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF